

Art. 1º Aprovar a versão 1.1 do manual do Processo de Trabalho "Eleição Suplementar - Atividades Administrativas", em anexo, que tem por finalidade detalhar e orientar o fluxo das atividades que antecedem à realização de Eleição Suplementar no âmbito do TRE/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.º 87 de 24 de março de 2017-GP.

Natal, 08 de março de 2021.

Desembargador Gilson Barbosa

Presidente

PORTARIA N.º 44/2021 - GP

Dispensa Maria da Luz de Oliveira da Função Comissionada - FC.1 de Assistente I da 13ª Zona Eleitoral - Santo Antônio/RN. O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso XXXII, "a", do Regimento Interno desta Casa, e tendo em vista o que consta do PAE nº 1.594/2021, RESOLVE: Art. 1º Dispensar a servidora MARIA DA LUZ OLIVEIRA, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº 41.570-7, pertencente ao Quadro da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Rio Grande do Norte, requisitada para este Tribunal, da Função Comissionada - FC.1 de Assistente I da 13ª Zona Eleitoral - Santo Antônio/RN, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, com a redação da Lei nº 9.527, de 10/12/1997.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 05/03/2021.
Natal, 08 de março de 2021. Desembargador Gilson Barbosa Presidente

ATOS CONJUNTOS

PORTRARIAS

PORTRARIA CONJUNTA PRES/CRE Nº 07, DE 09 DE MARÇO DE 2021

Altera a redação do art. 3º da Portaria Conjunta PRES/CRE nº 06/2021, que estabelece regras de retorno parcial ao trabalho remoto no âmbito do TRE/RN e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 20 e 22, respectivamente, do Regimento Interno deste Tribunal, e

Considerando o disposto no Decreto nº 30.388, de 05 de março de 2021, que trata de novas medidas restritivas relativas às atividades sociais e econômicas, para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências;

Considerando a necessidade de uma atuação responsável da Justiça Eleitoral e de observância às medidas de prevenção à disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), de modo a garantir segurança no desenvolvimento das atividades;

RESOLVEM:

Art. 1º O art. 3º da Portaria Conjunta PRES/CRE nº 06/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O regime de trabalho no TRE/RN será, preferencialmente, remoto."

"§ 1º Na ocorrência de inviabilidade tecnológica para o trabalho remoto, o servidor poderá atuar na modalidade presencial, desde que observadas as medidas de distanciamento e os protocolos de segurança;"

[...]

"§ 3º As unidades administrativas que, pela necessidade do serviço, permanecerem funcionando com mais de um servidor, na modalidade presencial, deverão adotar turnos diários distintos, sob a responsabilidade da respectiva chefia imediata."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 09 de março de 2021.

Desembargador Gilson Barbosa

Presidente

Desembargador Ibanez Monteiro

Corregedor Regional Eleitoral, em substituição

GABINETE DO JUIZ CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA

DECISÕES E DESPACHOS

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE(12134) Nº 0600461-58.2020.6.20.0000

PROCESSO : 0600461-58.2020.6.20.0000 TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (Tenente Ananias - RN)

RELATOR : Relatoria Juiz da Corte 01

REQUERENTE : MARIA EDNACER FERNANDES DA SILVEIRA

ADVOGADO : FELIPE AUGUSTO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS (3640/RN)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN

REQUERIDO : JUÍZA ELEITORAL DA 41ª ZONA ELEITORAL DE ALEXANDRIA/RN

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134) nº 0600461-58.2020.6.20.0000

PROCEDÊNCIA: Tenente Ananias/RN

REQUERENTE: MARIA EDNACER FERNANDES DA SILVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: FELIPE AUGUSTO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS - RN0003640

REQUERIDO: JUÍZA ELEITORAL DA 41ª ZONA ELEITORAL DE ALEXANDRIA/RN

RELATOR: JUIZ FEDERAL CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA

DECISÃO

I - Relatório.

1. Trata-se de tutela cautelar antecedente, com pedido liminar, ajuizada por Maria Ednacer Fernandes da Silveira no fito de conferir efeito suspensivo a recurso eleitoral interposto pela requerente contra decisão prolatada pelo Juízo da 41ª Zona Eleitoral, nos autos do RCAND 0600417-13.2020.6.20.0041, que não conheceu do seu pedido de substituição de candidatura relativamente ao candidato Francisco Eduardo dos Santos, para concorrer ao cargo de vereador do Município de Tenente Ananias/RN, ante a intempestividade da apresentação do requerimento de substituição nos citados autos.

2. Em seu petitório (id 6202771), a requerente relata que: i) a sentença do juízo de primeiro grau não conheceu de seu pedido de substituição em relação à candidatura de Francisco Eduardo dos Santos, conhecido como "TICO BAXIM" ao argumento de que o pedido de substituição fora realizado extemporaneamente; ii) o pedido de substituição da candidatura foi motivado pelo fato de esta Corte Eleitoral ter reformado sentença proferida pelo juízo de primeiro grau e indeferido o